



CAMPO LARGO

Ofício nº 39/2026-C

Campo Largo, 10 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminhamos através do presente, o incluso Projeto de Lei nº 13/2026, que tem por objetivo adequar e aprimora substancialmente a legislação municipal que rege o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago ("EstaR") - Lei Municipal n 2481, de 22 de julho de 2013, estabelecendo uma distinção clara e objetiva entre veículos de passeio e veículos de carga e descarga, conforme as melhores práticas de gestão urbana e em plena conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

A experiência na gestão de estacionamento rotativo em centros urbanos demonstra que a ausência de regras específicas para diferentes tipos de veículos gera conflitos de uso, reduz a eficiência do sistema e prejudica tanto os cidadãos quanto as atividades comerciais. A separação proposta atende aos seguintes princípios:

•Democratização do Acesso: Os veículos de passeio, utilizados pela população em geral para atividades cotidianas como compras, serviços e lazer, têm prioridade nas vagas do sistema rotativo, com tempo adequado para essas atividades (2 horas).

•Eficiência Logística: Os veículos de carga e descarga, essenciais para o abastecimento do comércio e prestação de serviços, recebem tratamento diferenciado com vagas específicas e demarcadas, mas suficientes para suas operações.

•Otimização do Espaço Público: A criação de vagas específicas para carga e descarga, combinada com o uso controlado das vagas comuns, maximiza a utilização do espaço disponível e reduz conflitos entre diferentes usuários.

A nova classificação proposta alinha-se às definições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, utilizando o critério de Peso Bruto Total (PBT) como parâmetro objetivo:





CAMPO LARGO

•Veículos de Passeio (até 3,5 toneladas): Correspondem à categoria B da CNH e incluem a maioria dos veículos utilizados pela população para transporte pessoal.

•Veículos de Carga e Descarga (3,5 a 7 toneladas): Abrangem veículos comerciais leves e médios, essenciais para a logística urbana, mas que requerem categoria C da CNH. Melhorias na Gestão Operacional;

•Tempos de parada: A estabelecimento de tempos de parada para cada categoria otimiza a rotatividade das vagas, permitindo que mais usuários tenham acesso ao estacionamento ao longo do dia.

•Vagas Específicas: A criação de vagas dedicadas à carga e descarga, com sinalização adequada, reduz conflitos e melhora a fluidez do trânsito, evitando que veículos comerciais ocupem vagas destinadas ao público em geral. Ainda, a alteração da tonelagem nas vagas de carga e descarga é alteração necessário para adequação ao disposto nas regras de Zoneamento Central de Tráfego previsto na Lei Municipal 2654/2014.

•Autorização Especial de Trânsito (AET): O estabelecimento de critérios objetivos para situações excepcionais garante transparência no processo e permite o controle adequado de operações que possam impactar significativamente o trânsito.

Benefícios para Diferentes Atores

Para os Cidadãos:

- Maior disponibilidade de vagas para veículos de passeio
- Tempos adequados para atividades cotidianas
- Redução de conflitos com veículos comerciais
- Maior previsibilidade no uso do sistema
- Para o Comércio e Prestadores de Serviços:
- Regras claras para operações de carga e descarga
- Vagas específicas que facilitam as operações logísticas
- Procedimentos transparentes para situações especiais





- Redução de multas por desconhecimento das regras
- Para a Administração Pública:
- Maior eficiência na fiscalização
- Redução de recursos e contestações
- Melhor organização do espaço público
- Conformidade legal plena com o ordenamento federal

Distinção entre Taxa Pública e Tarifa

É fundamental esclarecer a natureza jurídica da cobrança estabelecida nesta Lei, que se caracteriza como taxa pública e não como tarifa. Esta distinção possui relevância constitucional e administrativa significativa:

A taxa pública é uma espécie tributária prevista no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, que pode ser cobrada em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

No caso do estacionamento rotativo, a cobrança fundamenta-se no exercício do poder de polícia municipal para organizar e disciplinar o uso do espaço público viário.

Por outro lado, a tarifa constitui preço público cobrado pela prestação de serviços públicos não essenciais ou pela utilização de bens públicos, não possuindo natureza tributária.

A tarifa é regida pelo direito privado e sua cobrança não depende de lei em sentido estrito.

A opção pelo termo taxa pública no sistema "EstaR" justifica-se pela finalidade regulatória da medida, que visa ordenar o trânsito e democratizar o acesso ao estacionamento em vias públicas, exercendo o poder de polícia municipal previsto no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.





CAMPO LARGO

Ademais, a destinação dos recursos arrecadados para custeio do próprio sistema, fiscalização, sinalização de trânsito e educação para o trânsito reforça o caráter de taxa vinculada ao exercício do poder de polícia.

A proposta elimina completamente a criação irregular de infrações municipais, remetendo todas as penalidades ao Art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro. Esta abordagem garante:

- Constitucionalidade: Respeito à competência privativa da União para legislar sobre infrações de trânsito
- Segurança Jurídica: Aplicação de normas federais consolidadas
- Uniformidade: Padronização com outros municípios brasileiros
- Eficácia: Redução de questionamentos judiciais sobre a validade das autuações
- Transparência em fiscalização: Regras objetivas para caracterização de estacionamento irregular por permanência, facilitando o uso das vagas Rotativas

Logo, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na gestão do estacionamento rotativo municipal, promovendo maior eficiência, transparência e justiça no uso do espaço público. A separação clara entre veículos de passeio e veículos de carga e descarga, combinada com a adequação integral ao Código de Trânsito Brasileiro, resultará em benefícios concretos para todos os usuários do sistema e fortalecerá a segurança jurídica dos atos da administração pública.

As novas regras de estacionamento, permitindo o retorno do veículo a vaga após lapso temporal de 15 minutos bem como a possibilidade de estacionamento em outra vaga de quadra após o término do tempo máximo de estacionamento regulamentado permitido em sinalização, amplia ao usuário o espaço público de estacionamento mediante pagamento do Estar, sem que seja caracterizada irregularidade por permanência, trazendo clareza sobre a regra vigente e benefício ao usuário do sistema rotativo.





CAMPO LARGO

Sem outro particular, certo da apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Casa, considerando que as adequações se fazem necessárias para que seja possível implementar um sistema de estacionamento rotativo mais eficiente, permitindo um melhor aproveitamento do espaço público e com isso proporcionar maior benefício ao cidadão, ocasião em que, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
11/02/2026 13:20:11

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Nesta

